

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 417/95

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR e o Município de Pranchita, tendo por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, tendo como objetivo o repasse dos recursos acordados no Convênio, para a implantação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, no Subprojeto Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
28 DE NOVEMBRO DE 1995.


JANUÁRIO FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL